



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

CERTIDÃO

Em atendimento a solicitação do MM. Juiz Auxiliar de Precatórios, certifico que procedi ao levantamento da atual situação das Ações Declaratórias de Nulidade impetradas pelo Estado do Espírito Santo, a fim de desconstituir os Precatórios da "Trimestralidade", tendo obtido as seguintes informações:

I- Ação Declaratória nº 0004000-94.2008.8.0024 (024.08.004000-9) - PRECATÓRIO Nº 760/96 :

Em síntese, até o momento, pendente o Recurso de Apelação, está mantida a sentença que transitou em julgado nos autos nº 024.92.007042-2, que formou o Precatório 760/96. Não há ordem de retirada de lista do precatório.

II- Ação Declaratória nº 0000260-06.2008.8.08.0000(100.080.002.601) - PRECATÓRIO Nº 200.960.000.376:

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

III-Ação Anulatória: 0000488-78.2008.8.08.0000 (100.080.004.888) - PRECATÓRIO Nº 200.960.000.269:

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

IV-Ação Declaratória nº 0000241-97.2008.0000 (100.080.002.411) - PRECATÓRIO Nº 200.970.000.028:

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

V- Ação Declaratória nº 0000241-97.2008.8.08.0000 (100080001579) - PRECATÓRIO Nº 200.970.000.069:

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

VI- Ação declaratória nº 0000139-75.2008.8.0000 (100.080.001.397) - PRECATÓRIO Nº 200.970.000.192:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

VII- Ação Declaratória nº 0000487-93.2008.8.08.0000 (100.080.004.870) - PRECATÓRIO Nº 200.970.000.085

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos do acórdão prolatado nos autos do MS, que gerou o precatório em análise, para impedir o seu pagamento. **Não há ordem de retirada de lista do precatório.**

VIII- Ação Declaratória nº 0000272-20.2008.8.0000 (100.080.002.726) - PRECATÓRIO Nº 200.970.000.077

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

IX- Ação Declaratória nº 0000168-28.2008.8.08.0000 (100.080.001.686)- PRECATÓRIO Nº 200.970.000.515

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

X- Ação Civil de Improbidade Administrativa/Ação Declaratória Incidental nº 0001969-13.2007.8.08.0000 (100.070.019.698) - PRECATÓRIO Nº 200.970.000.523

Em síntese, por ora, conforme recente decisão do STF, está suspenso o pagamento do precatório em questão. **Não há ordem de retirada de lista do precatório**, a decisão apenas suspendeu o seu pagamento.

XI- Ação Declaratória nº 0000162-21.2008.8.08.0000 (100.080.001.629) - PRECATÓRIO Nº 200.970.000.416

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

XII- Ação Declaratória nº 000366-65.2008.8.08.0000 (100.080.003.666) - PRECATÓRIO 200.970.000.762

Em síntese, em sede de liminar, foi determinado o imediato sobrestamento dos efeitos jurídicos decorrentes da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2396/90, inclusive no que se refere à suspensão do pagamento do precatório nº 200.970.000.762, expedido pela Portaria nº 0040/97, até ulterior deliberação. **Não há ordem de retirada de lista do precatório.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

**XIII- Ação Declaratória nº 0000163-06.2008.8.08.0000 (100.080.001.637)
- PRECATÓRIO Nº 200.970.000.770:**

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

**XIV-Ação Declaratória nº 0901633-47.2008.8.08.0000 (100.080.001.652)-
PRECATÓRIO Nº 200.990.000.206:**

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

**XV- Ação Declaratória nº 100.080.001.751- Precatório nº
200.990.000.362:**

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

**XVI- Ação Declaratória nº 100.080.001.645 - Precatório nº
200.990.000.438:**

Em síntese, em sede de liminar, foi determinado o imediato sobrestamento dos efeitos jurídicos decorrentes da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança, determinando via de consequência, a suspensão do pagamento. **Não há ordem de retirada de lista do precatório.**

**XVII- Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 100.080.001.678 -
Precatório nº 200.990.000.578:**

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

**XVIII- Procedimento Ordinário nº 100.080.003.625- Precatório nº
200.990.000.719:**

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

**XIX- Procedimento Ordinário nº 100.080.001.694 - Precatório nº
200.009.000.171**

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

XX- Procedimento Ordinário nº 100.080.001.710- Precatório nº 200.009.000.288:

Em síntese, há decisão do STJ determinando o prosseguimento do precatório. **Não há ordem de retirada de lista do precatório.**

XXI- Procedimento Ordinário nº 100.080.001.603- Precatório nº 200.010.000.053:

Em síntese, em sede de liminar, foi determinado o imediato **sobrestamento** dos efeitos jurídicos decorrentes da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança, determinando via de consequência, a suspensão do pagamento. **Não há ordem de retirada de lista do precatório.**

XXII- Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 100.110.038.021- Precatório nº 200.020.000.077:

Em síntese, em sede de liminar, foi determinado o imediato **sobrestamento** dos efeitos jurídicos decorrentes da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança, determinando via de consequência, a suspensão do pagamento. **Não há ordem de retirada de lista do precatório.**

XXIII- Ação Declaratória 100.080.001.728- Precatório nº 200.020.000.150:

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

XXIV- Ação Declaratória Incidental nº 100.080.005.216- Precatório nº 200.020.000.192:

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

XXV- Ação Declaratória Incidental nº 100.070.019.722 - Precatório nº 200.020.000.416

Em síntese, em sede de liminar, foi determinado o imediato **sobrestamento** dos efeitos jurídicos decorrentes da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança, determinando via de consequência, a suspensão do pagamento. **Não há ordem de retirada de lista do precatório.**

XXVI- Ação Declaratória nº 0000173-50.2008.8.08.0000 (100.080.001.736)- Precatório nº 200.020.000.572

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

**XXVII- Ação Declaratória nº 0000168-28.2008.8.08.0000
(100.080.001.686)- Precatório nº 200.020.000.804:**

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

**XXVIII- Ação Declaratória nº 0000174-35.2008.8.08.0000
(100.080.001.744)- Precatório nº 200.020.001.104:**

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

XIX- Procedimento Ordinário nº 100.080.003.054- Precatório nº 200.030.000.030

Em síntese, em sede de liminar, foram sustados os efeitos decorrentes do acórdão transitado em julgado prolatado no mandado de segurança, devendo o precatório ser **RETIRADO** da lista até ulterior julgamento de mérito da demanda.

XXX- Ação Declaratória nº 100.110.035.027 - Precatório nº 200.090.000.070:

Em síntese, em sede de liminar, foi determinado o imediato **sobrestamento** dos efeitos jurídicos decorrentes da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança, determinando via de consequência, a suspensão do pagamento. **Não há ordem de retirada de lista do precatório.**

Diante das informações acima expostas, procedi à recomposição da Lista de ordem cronológica do Estado do Espírito Santo, incluindo os precatórios que não possuem, até a presente data, **ordem expressa de retirada da lista**, conforme se verifica da tabela abaixo:

PLANILHA CONSOLIDADA PRECATÓRIOS EC-62 - ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO

ORD EC-62	Tribunal	Nº Precatório	Exequente	Atualização estimada em	Ano referência
1º	TJ	760/96	ANIBAL DE R. L	R\$ 262.781,00	1996
2º	TJ	200970000085	ACRISIO A. DOS S. E OUTROS	R\$ 56.401.718,60	1997
3º	TJ	200970000523	APES- Associação dos Procuradores do Estado do ES	R\$ 27.866.513,57	1997



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

4º	TJ	200970000762	RAQUEL DE FÁTIMA S. L. E OUTROS	R\$ 63.255.290,12	1997
5º	TJ	200990000438	LOURDES B.N. E OUTROS	R\$ 24.762.800,10	1999
6º	TJ	200009000288	SINDICATO DOS SERVIDORES DO P. JUD.	R\$ 2.367.090.262,88	2000
7º	TJ	200010000053	ABILIO N. E OUTROS	R\$ 387.283.061,50	2001
8º	TJ	200020000077	VANIA MARIA C. E OUTROS	R\$ 14.277.694,31	2002
9º	TJ	200020000416	MARIA MAGDALENA DA F. E OUTROS	R\$ 15.866.385,46	2002
10º	TJ	200090000070	MARGARETH MARA F.F. E OUTROS	R\$ 64.191.095,00	2009
11º	TRT	2041.1992.002.17.00-8	ACRIZIO DE SOUZA NOGUEIRA E OUTROS	R\$ 62.541.028,49	2012
12º	TJ	0003203-54.2012.8.08.0000	Edimar Gomes da Silva	R\$ 175.678,55	2014
13º	TJ	31994620148080000	Marlene de Oliveira Ribeiro e outros	R\$ 33.406,09	2015
14º	TJ	21429020148080000	Vagner Ubaldino Neto e outros	R\$ 261.379,00	2015
15º	TRT	0343.2005.132.17.00-7	NELI PACHECO DE JESUS (herd. de Antunes C. de Jesus - REMANESCENTE. PREF.IDADE)	R\$ 313.558,53	2015
16º	TJ	44673820148080000	Cristina Monteiro do Nascimento	R\$ 67.780,74	2015
17º	TJ	47765920148080000	Ana Luiza dos Santos	R\$ 42.994,40	2015
18º	TJ	47782920148080000	Nirley Barbosa Farias	R\$ 635.249,62	2015
19º	TJ	49800620148080000	Yahoo Turismo S/A	R\$ 23.362,04	2015
20º	TJ	49818820148080000	Edmilson José da Silva	R\$ 217.920,54	2015
21º	TRT	1307.1997.003.17.00-6	ROBERTO LADEIRA FONTES	R\$ 726.247,72	2015
22º	TRT	1121.2004.004.17.00-3	DURVAL ALVES DE SOUZA	R\$ 841.653,37	2015
23º	TRT	1121.2004.004.17.00-3	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 81.882,82	2015
24º	TRT	2046.1993.131.17.00-5	UNIAO (CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS/IRRF)	R\$ 53.102,57	2015
25º	TRT	2046.1993.131.17.00-5	EDMAR MACHADO	R\$ 135.740,55	2015
26º	TRT	0315.2010.002.17.00-7	DANIELLE PINA DYNA CAMPOS-SINDIPÚBLICOS	R\$ 14.096,50	2015
27º	TRT	0315.2010.002.17.00-7	HUGHES BERMUDEZ	R\$ 60.548,23	2015
28º	TJ	99383520148080000	Tatiana Azevedo Guimarães	R\$ 66.095,35	2015
29º	TJ	110330320148080000	Diomedea Pereira Lima Barbosa Sena	R\$ 571.864,48	2015
30º	TJ	114583020148080000	Carlos Augusto Pereira e outros	R\$ 69.218,29	2015
31º	TJ	122767920148080000	Orlandino Lopes Ferreira	R\$ 106.070,77	2015
32º	TRT	0937.1999.007.17.00-0	ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL	R\$ 14.630,78	2015
33º	TRT	0937.1999.007.17.00-0	MARIA ANGELA LOPES GOMES	R\$ 64.110,08	2015
34º	TJ	0014022-79.2014.8.08.0000	Laurita Gusmão de Oliveira	R\$ 62.248,16	2015



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

35º	TJ	0014026- 19.2014.8.08.0000	José Gomes de Souza Junior	R\$	107.134,87	2015
36º	TRT	0454.1999.003.17.00-0	MARIA DA PENHA BAHIA	R\$	12.321,52	2015
37º	TRT	0454.1999.003.17.00-0	JOANA DAR'C GOMES	R\$	38.676,51	2015
38º	TRT	0454.1999.003.17.00-0	Istalina da Silva	R\$	30.743,98	2015
39º	TRT	0454.1999.003.17.00-0	Edmagana Alves de Oliveira	R\$	11.683,62	2015
40º	TRT	0454.1999.003.17.00-0	MARIA ANTONIA TEIXEIRA	R\$	12.171,58	2015
41º	TRT	0454.1999.003.17.00-0	Luzimar Stefanon	R\$	37.744,54	2015
42º	TRT	0454.1999.003.17.00-0	Zilma da Penha dos Santos	R\$	12.171,55	2015
43º	TRT	0454.1999.003.17.00-0	UNIAO	R\$	26.137,73	2015
44º	TJ	0014210- 72.2014.8.08.0000	Hudson Nunes Borges	R\$	1.124.696,15	2015
45º	TJ	0014206- 35.2014.8.08.0000	Maria Berenice Pinho da Silva e outros	R\$	419.736,26	2015
46º	TJ	0014843- 83.2014.8.08.0000	José Ferreira Ramos	R\$	98.667,48	2015
47º	TRT	0436.1999.002.17.00-2	UNIAO	R\$	152.508,16	2015
48º	TRT	0436.1999.002.17.00-2	NADIR CLAUDIA DE MATOS MARTINS	R\$	40.022,20	2015
49º	TRT	0436.1999.002.17.00-2	MARIA JOSE ALVES HERZOG	R\$	87.215,99	2015
50º	TRT	0436.1999.002.17.00-2	LOURDES MARIA GARCIA CANDIDO	R\$	61.465,80	2015
51º	TRT	0436.1999.002.17.00-2	SENHORINHA SIQUEIRA DOS SANTOS	R\$	45.906,81	2015
52º	TRT	0436.1999.002.17.00-2	EDILSON MARTINS	R\$	169.714,92	2015
53º	TRT	0436.1999.002.17.00-2	CARMELITA GOMES COIMBRA	R\$	110.105,48	2015
54º	TRT	0436.1999.002.17.00-2	BENILDE GAVA GRILLO	R\$	46.482,63	2015
55º	TRT	0436.1999.002.17.00-2	ARILDO MATOS CAMPOS	R\$	45.906,81	2015
56º	TRT	0436.1999.002.17.00-2	ADROALDO SCHMIDEL DOS SANTOS	R\$	103.082,92	2015
57º	TRT	1238.1998.004.17.00-8	MARIA ANGELICA RODRIGUES FOEGER	R\$	64.685,10	2015
58º	TRT	1238.1998.004.17.00-8	Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS	R\$	15.165,95	2015
59º	TRT	1238.1998.004.17.00-8	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$	22.285,75	2015
60º	TRT	0637.2007.011.17.00-1	ALZIRA MARCARINI BORGES	R\$	64.558,96	2015
61º	TJ	0015089- 79.2014.8.08.0000	Guilherme Bermudes da Silva	R\$	78.197,62	2015
62º	TRT	2170.1996.002.17.00-0	SYLVIO OSWALDO PRETTI	R\$	206.066,67	2015
63º	TRT	2170.1996.002.17.00-0	JOSE EDMAR RODRIGUES	R\$	201.481,67	2015
64º	TRT	2170.1996.002.17.00-0	COSME EDUARDO VICENTE	R\$	156.899,43	2015
65º	TRT	2170.1996.002.17.00-0	MARCELO COIMBRA DE RESENDE	R\$	172.439,18	2015



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

66º	TRT	2170.1996.002.17.00-0	SANDRA FARIAS	R\$	86.010,08	2015
67º	TRT	2170.1996.002.17.00-0	VICENTE DE PAULO VIEIRA DA CUNHA	R\$	105.174,30	2015
68º	TRT	2170.1996.002.17.00-0	ROBINSON DE AZEVEDO SARMENTO FILHO	R\$	172.586,01	2015
69º	TRT	0216.1998.001.17.00-1	LUIZETE MARIA PINHEIRO BORGES	R\$	450.172,58	2015
70º	TRT	0216.1998.001.17.00-1	UNIAO (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR)	R\$	138.676,74	2015
71º	TRT	0216.1998.001.17.00-1	LAZIR FRANCISCA ALVES MOREIRA	R\$	306.756,95	2015
72º	TRT	0216.1998.001.17.00-1	JOAO FIGUEIREDO FILHO	R\$	86.105,94	2015
73º	TRT	0216.1998.001.17.00-1	IRACY SIMOES BRANDAO	R\$	383.063,11	2015
74º	TRT	0216.1998.001.17.00-1	ARLETE MACHADO GUIMARAES	R\$	217.823,06	2015
75º	TRT	0216.1998.001.17.00-1	ANGELO RICARDO LATORRACA	R\$	203.917,50	2015
76º	TJ	0016209-60.2014.8.08.0000	Renato Cezar Gomes Severino	R\$	92.151,72	2015
77º	TRT	1680.2003.007.17.00-1	ZELIO LIBERALINO DOS SANTOS	R\$	227.911,24	2015
78º	TRT	1680.2003.007.17.00-1	ROMULO IVO	R\$	223.866,03	2015
79º	TRT	1680.2003.007.17.00-1	IDALIA FRAGA DE OLIVEIRA	R\$	139.819,78	2015
80º	TRT	1680.2003.007.17.00-1	CARMELITA PEREIRA DO NASCIMENTO SOUZA	R\$	147.471,07	2015
81º	TRT	1680.2003.007.17.00-1	ALDEIR BATISTA DA FRAGA	R\$	20.838,07	2015
82º	TRT	1680.2003.007.17.00-1	CALIOPO RODRIGUES DA FRAGA	R\$	418.330,70	2015
83º	TRT	1680.2003.007.17.00-1	JOACIR RANGEL RAIMUNDO	R\$	98.976,89	2015
84º	TRT	1680.2003.007.17.00-1	OSSENIA LUIZA ALTICIA	R\$	102.510,86	2015
85º	TRT	0896.2000.006.17.00-0	HELI DE SOUSA COELHO	R\$	52.810,67	2015
86º	TRT	0896.2000.006.17.00-0	ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL	R\$	16.447,65	2015
87º	TRT	0325.1999.007.17.00-8	Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS	R\$	550.661,24	2015
88º	TRT	1848.2003.002.17.00-7	EDVALDO LUIZ DA CUNHA	R\$	556.287,72	2015
89º	TRT	0633.2005.001.17.00-4	LUIZ FRANCISCO KAMA	R\$	79.435,19	2015
90º	TRT	0633.2005.001.17.00-4	MERIAM TEODORO PEREIRA	R\$	175.064,40	2015
91º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	MARIA BELONI PEREIRA	R\$	178.809,32	2015
92º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	MARIA NUNES BRAGA	R\$	169.630,66	2015
93º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	JOAO PROFIRO DA SILVA	R\$	26.849,07	2015
94º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	MARIA APOLINARIA DE JESUS	R\$	375.588,94	2015
95º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	MARIA DA GLORIA TRANCOSO	R\$	97.124,68	2015
96º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	JOSE FERREIRA ABRANCHES	R\$	101.982,21	2015
97º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	JOSE BRAGA SOBRINHO	R\$	60.534,88	2015



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

98º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	SEBASTIAO VIEIRA ARANHA	R\$ 109.976,44	2015
99º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	ZILA LEITE MONCIOZO	R\$ 205.010,58	2015
100º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	R\$ 57.430,34	2015
101º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	ARMANDO MATOS CHAGAS	R\$ 94.495,44	2015
102º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	ERVAY RODRIGUES DE PAULA	R\$ 48.130,94	2015
103º	TRT	0862.2000.002.17.00-0	EULARICO SANTA CLARA	R\$ 78.375,20	2015
104º	TRT	0548.1997.002.17.00-1	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO ESP SANTO	R\$ 3.426.348,03	2015
105º	TRT	0548.1997.002.17.00-1	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO ESP SANTO	R\$ 815.254,56	2015
106º	TRT	0548.1997.002.17.00-1	VIVALDO BENEVIDES	R\$ 17.460,70	2015
107º	TRT	0869.2000.001.17.00-6	SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO ESP SANTO	R\$ 2.116.177,51	2015
108º	TRT	0246.1999.007.17.00-7	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GENTIL LIMA	R\$ 54.795,33	2015
109º	TRT	0698.1995.006.17.00-9	GENTIL LIMA	R\$ 21.006,02	2015
110º	TRT	0246.1999.007.17.00-7	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 61.474,67	2015
111º	TRT	1517.1999.008.17.00-8	MARLENE ROSA DE OLIVEIRA	R\$ 189.698,83	2015
112º	TRT	0284.1995.006.17.00-0	SINDICATO DOS J PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ESP SANTO	R\$ 1.557.139,22	2015
113º	TRT	1517.1999.008.17.00-8	ALCEMIR ROCHA BATISTA	R\$ 196.685,02	2015
114º	TRT	1517.1999.008.17.00-8	ENEDINA LEITE DE ALMEIDA	R\$ 194.262,83	2015
115º	TRT	0284.1995.006.17.00-0	SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 10.314.071,16	2015
116º	TRT	0231.2006.008.17.00-5	JEFFERSON FREIRE DA SILVA	R\$ 208.006,96	2015
117º	TRT	0022.1997.006.17.00-7	Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS	R\$ 451.390,03	2015
118º	TJ	0001462-08.2014.8.08.0000	Elias Ramos da Silva	R\$ 70.551,98	2015
119º	TJ	0007830-33.2014.8.08.0000	Erlita Bicalho Nemer e outros	R\$ 8.594.528,29	2015
120º	TJ	0012137-30.2014.8.08.0000	Herdeiros de José Pereira Barbosa e outra	R\$ 1.318.186,25	2015
121º	TJ	0012271-57.2014.8.08.0000	Maria Alice Delai e outros	R\$ 50.723,76	2015
122º	TJ	0013482-31.2014.8.08.0000	EMBRATEL	R\$ 480.837,18	2015
123º	TJ	0019347-35.2014.8.08.0000	Terezinha Faustino Marques e outros	R\$ 65.096,52	2016



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

124º	TJ	0021612- 10.2014.8.08.0000	Ademar Mesquita Rodrigues	R\$ 2.783.742,60	2016
125º	TJ	0027274- 52.2014.8.08.0000	Ronie José Nunes Pereira	R\$ 464.669,73	2016
126º	TJ	0029106- 23.2014.8.08.0000	Fernando alves Duarte	R\$ 207.048,23	2016
127º	TJ	0029109- 75.2014.8.08.0000	Macxwell Lima de Miranda	R\$ 547.984,04	2016
128º	TJ	0029383- 39.2014.8.08.0000	Gilton da Costa Gomes	R\$ 67.785,62	2016
129º	TJ	0030767- 37.2014.8.08.0000	Ronald Barbosa Eduardo	R\$ 66.142,79	2016
130º	TJ	0002388- 52.2015.8.08.0000	Almir Nunes de Jesus	R\$ 2.330.566,16	2016
131º	TJ	0023546- 03.2014.8.08.0000	VITORIAWAGEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA	R\$ 284.081,60	2016
132º	TJ	0024854- 74.2014.8.08.0000	Suely Mendes	R\$ 33.783,63	2016
133º	TJ	0026965- 31.2014.8.08.0000	Gilson de Souza Gomes	R\$ 20.408,45	2016
134º	TRT	0329.1999.008.17.00-2	Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS	R\$ 17.558,93	2016
135º	TRT	0408.2007.013.17.00-0	JAIRO RIBEIRO LUCAS	R\$ 43.115,45	2016
136º	TRT	0563.1995.001.17.00-1	MARTA ANTONIA CARLESSO	R\$ 37.095,57	2016
137º	TRT	0563.1995.001.17.00-1	LUIZ CARLOS AMARAL FEU	R\$ 141.361,64	2016
138º	TJ	0002154- 70.2015.8.08.0000	João Luiz Uliana	R\$ 31.556,83	2016
139º	TRT	2370.1996.131.17.00-6	UNIÃO - Procuradoria Federal/ES	R\$ 31.566,36	2016
140º	TJ	0002739- 25.2015.8.08.0000	Maria das Graças Pinto Gonçalves e outros	R\$ 134.912,58	2016
141º	TRT	0227.2000.001.17.00-7	JOSE LUIZ BONFIM E SILVA	R\$ 17.208,79	2016
142º	TRT	1696.1999.008.17.00-3	SILVIO MARCELINO	R\$ 40.187,41	2016
143º	TRT	1576.1993.001.17.00-6	FRANCISCO ANTONIO BRASIL DE ALMEIDA	R\$ 26.268,37	2016
144º	TRT	1017.1997.007.17.00-8	LOURDES VAZ DE MORAIS	R\$ 31.268,56	2016
145º	TRT	1017.1997.007.17.00-8	KATIA SIRLENE DA SILVA	R\$ 17.637,04	2016
146º	TRT	0509.2009.132.17.00-9	JOSE ANGELO ESPAVIER	R\$ 28.484,58	2016
147º	TRT	1211.2000.001.17.00-1	JOSE DE TARSO GRASSI	R\$ 129.198,95	2016
148º	TRT	1211.2000.001.17.00-1	EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO	R\$ 19.379,84	2016
149º	TRT	1141.1998.003.17.00-9	UNIAO (CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS/IRRF)	R\$ 29.702,16	2016
150º	TRT	0558.1990.003.17.00-7	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	R\$ 50.081,00	2016



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS
SOCIAL

151º	TRT	1631.1998.002.17.00-9	DELAIR RANULFO DA SILVA - remanescente	R\$ 144.051,35	2016
152º	TRT	1631.1998.002.17.00-9	OTTO BARCELLOS RANGEL - remanescente	R\$ 198.460,02	2016
153º	TRT	0454.2000.005.17.00-8	Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS	R\$ 43.144,82	2016
154º	TRT	1364.2004.007.17.00-0	TONIO PAULO DA CUNHA	R\$ 338.302,74	2016
155º	TJ	0002704-65.2015.8.08.0000	CLAUDIO VICTOR E OUTROS	R\$ 402.537,60	2016
156º	TJ	0003081-36.2015.8.08.0000	Walter Emilio Barcelos	R\$ 572.459,04	2016
157º	TJ	0003083-06.2015.8.08.0000	Ary Roosevelt Rocha	R\$ 534.817,12	2016
158º	TJ	0003085-73.2015.8.08.0000	Múcio Vinicius de Almeida	R\$ 1.402.306,54	2016
159º	TJ	0003225-10.2015.8.08.0000	Faustino Antunes Simões Filho	R\$ 338.112,33	2016
160º	TJ	0004187-33.2015.8.08.0000	Espólio de Rubens Delboni	R\$ 542.408,25	2016
161º	TJ	0004196-92.2015.8.08.0000	Adilson de Oliveira Pereira	R\$ 587.933,84	2016
162º	TJ	0005147-86.2015.8.08.0000	Luciana Botelho Bonnemassou e outros	R\$ 471.001,28	2016
163º	TJ	0005153-93.2015.8.08.0000	Rosicleia Chaves dos Santos e outros	R\$ 322.412,57	2016
164º	TJ	0006862-66.2015.8.08.0000	Espólio de Lourdes Salgueiro Ferraz	R\$ 300.118,47	2016
165º	TJ	0006842-75.2015.8.08.0000	Global América Tecnologia Planejamento e Marketing Ltda	R\$ 922.039,40	2016
166º	TJ	0006867-88.2015.8.08.0000	Mauricio Garcia Vieira	R\$ 445.430,56	2016
167º	TJ	0006336-02.2015.8.08.0000	Celita Porto Brasil	R\$ 57.953,41	2016
168º	TJ	0006330-92.2015.8.08.0000	Bruno Bortolotti Marinho	R\$ 38.042,99	2016
169º	TJ	0006324-85.2015.8.08.0000	Florentino Costa Longa	R\$ 2.869.051,29	2016
170º	TJ	0007736-51.2015.8.08.0000	Carlos Roberto Barbosa de Almeida	R\$ 426.613,58	2016
171º	TJ	0006868-73.2015.8.08.0000	Eduardo Martins da Silva	R\$ 168.321,31	2016
172º	TJ	0007721-82.2015.8.08.0000	Beatriz Fernandes Bosio	R\$ 194.674,73	2016
173º	TJ	0007310-39.2015.8.08.0000	Denise Maria Carvalho	R\$ 316.487,41	2016



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

174ª	TJ	0008137- 50.2015.8.08.0000	João Batista Calmon Du Pin Banhos Tristão Araripe Fernandes	R\$ 452.501,28	2016
175ª	TJ	0008140- 05.2015.8.08.0000	Marya Dilurde Sebastianes Figueiraujo	R\$ 538.774,54	2016
176ª	TJ	0008144- 42.2015.8.08.0000	Julio Cesar de Souza Moreira	R\$ 441.740,42	2016
177ª	TJ	0008146- 12.2015.8.08.0000	Espólio de Milton Caldeira	R\$ 396.680,49	2016
178ª	TJ	0008142- 72.2015.8.08.0000	Ricarte de Freitas Teixeira	R\$ 768.850,76	2016
TOTAL DO ACERVO				\$3.394.253.419,06	

Depois de realizada a inclusão de **10 (dez)** precatórios da "Trimestralidade", o acervo consolidado sofreu o acréscimo de **R\$ 3.264.568.945,44** (três Bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo devedor atual do Estado é **R\$ 3.394.253.419,06 (três bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e seis centavos)**. Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na modulação dos efeitos nas ADI's nºs 4357 e 4425, que determinou que o acervo do ente devedor deverá ser liquidado em **05 (cinco) anos**, se realizarmos uma projeção para quitação do referido débito nos próximos **67 meses**, sendo 7 meses (jun-dez) restantes de 2014, somados aos próximos 60 meses (**5 anos – 2016/2020**), teremos o valor da parcela mensal a ser cobrada de **R\$ 50.660.498,79 (Cinquenta milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos)**.

Atualmente, o Estado do Espírito Santo deposita ao Tribunal de Justiça o valor mensal aproximado de **R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões)**, o que em 12(doze) meses corresponde ao montante de **R\$ 216.000.000,00 (Duzentos e dezesseis milhões)**, ou seja, 2 % da sua Receita corrente líquida. Para cumprir a referida decisão do STF, a parcela MENSAL a ser cobrada ao ente devedor sofrerá um acréscimo de **R\$ 32.660.498,79 (Trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

e setenta e nove centavos), a partir de junho do corrente ano, conforme se verifica na tabela de projeção abaixo:

ACERVO ATUAL (2014) – INCLUÍDOS 10 PRECATÓRIOS DA TRIMESTRALIDADE	PROJEÇÃO DAS PARCELAS PARA OS PRÓXIMOS 67 MESES	PARCELA MENSAL ATUAL	DIFERENÇA MENSAL A SER COBRADA
R\$ 3.394.253.419,06	R\$ 50.660.498,79	R\$ 18.000.000,00	R\$ 32.660.498,79

Desta forma, faço remessa dos presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Precatórios para análise das informações prestadas.

Vitória, 11 de maio de 2015.


LÍVIA SIMÕES DE NADAI
Assessora de Precatórios